



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA**

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO**

O Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia (C.E.AGRO), Eng. Agrônomo **AIRTON ANTELMO DE SOUSA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2587938/2019 ao Conselheiro (a) Regional:

	Eng. <sup>a</sup> Agr. LEIDA SILVA DE SOUZA
	Eng. Agr. ELPÍDIO ALVES SIMÕES NETTO
	Eng. Agr. JOSÉ DE JESUS NUNES DE OLIVEIRA
	Eng. Agr. GREGORI DA ENCARNAÇÃO FERRÃO
X	Eng. Agr. WADY LIMA CASTRO JUNIOR

São Luis, 04 / 06 /2019

Eng. Agr. Airton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN- 1502272318

Eng. Agr. ~~AIRTON ANTELMO DE SOUSA~~  
Coordenador da C.E. AGRO  
RN- 1502272318



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referencia	Extensão de Atribuição – 2587938/2019
Interessado	PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA

### RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

#### HISTÓRICO:

O Engenheiro Ambiental PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA solicitou anotação do curso de Especialização Técnica de Nível Técnico Georreferenciamento e Geoprocessamento Imóveis Rurais, apresentando documento do Instituto 11 ELO, protocolado neste Conselho sob o 2587938/2019;

O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA;

#### CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1.073/2016 que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia:

Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber:

I – formação de técnico de nível médio;

**II – especialização para técnico de nível médio;**

III – superior de graduação tecnológica;

IV – superior de graduação plena ou bacharelado;

V – pós-graduação lato sensu (especialização);

VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e

VII – sequencial de formação específica por campo de saber.

§ 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais.

§ 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto.

§ 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução.

**CONSIDERANDO** que a **Decisão Plenária nº 26/2018 – PL/MA** do CREA/MA deixa claro que o curso cadastrado neste regional trata-se de especialização para técnico de nível médio:

**DECIDIU: APROVAR** o Cadastro do Curso de **Especialização para Técnico Nível Médio em Georreferenciamento e Geoprocessamento**, modalidade presencial do **INSTITUTO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE 11 ELO-INSTEP**, sem acréscimo de título, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão dos profissionais concludentes e registrados no CREA-MA, com base nos artigos supracitados, e com fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008. A instituição deverá alterar o diploma para constar explicitamente “Especialização Técnica de Nível Médio”, em conformidade com o §3º do artigo 14 Resolução CNE/CEB Nº 04/99.

CONSIDERANDO a Resolução 06/2012 do MEC;

CONSIDERANDO o entendimento firmado por esta Câmara Especializada em decisões anteriores sobre o mesmo assunto, a exemplo da decisão C.E.AGRO nº 45/2018;

CONSIDERANDO que o requerente é Engenheiro e não possui curso técnico cadastrado no sistema CONFEA/CREA, e que o curso realizado é de Especialização de Nível Médio.


**VOTO:**

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo recomenda o INDEFERIMENTO do pedido de anotação do curso com fundamento na legislação acima exposta, Resolução 1.073/2016 do CONFEA, Resolução 06/2012 do MEC, **Decisão Plenária nº 26/2018 – PL/MA** e decisão C.E.AGRO nº 45/2018, tendo em vista que o curso apresentado trata-se de especialização para Técnico de Nível Médio.

É o voto.

Ao colegiado para decisão.

São Luís- MA, 04 de junho de 2019.

  
Eng. Agr. Wady Lima Castro Júnior  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1118177444



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	AGRONOMIA
Referencia	Extensão de Atribuição - 2587938/2019
Interessado	PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.AGRO nº. 58/2019

EMENTA: ANOTAÇÃO DE CURSO,  
INDEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão-CREA/MA, apreciando o presente processo do O Engenheiro Ambiental PAULO HENRIQUE VELOSO PEREIRA solicitou anotação do curso de Especialização Técnica de Nível Técnico Georreferenciamento e Geoprocessamento Imóveis Rurais, apresentando documento do Instituto 11 ELO, protocolado neste Conselho sob o 2587938/2019; O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA; CONSIDERAÇÕES: CONSIDERANDO o artigo 3º da Resolução 1.073/2016 que Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I - formação de técnico de nível médio; II - especialização para técnico de nível médio; III - superior de graduação tecnológica; IV - superior de graduação plena ou bacharelado; V - pós-graduação lato sensu (especialização); VI - pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII - sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. CONSIDERANDO que a Decisão Plenária nº 26/2018 - PL/MA do CREA/MA deixa claro que o curso cadastrado neste regional trata-se de especialização para técnico de nível médio: DECIDIU: APROVAR o Cadastro do Curso de Especialização para Técnico Nível Médio em Georreferenciamento e Geoprocessamento, modalidade presencial do INSTITUTO TÉCNICO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE 11 ELO-INSTEP, sem acréscimo de título, somente com anotação no cadastro e indicação do curso na certidão dos profissionais concludentes e registrados no CREA-MA, com base nos artigos supracitados, e com fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

de Imóveis Rurais (1.6.5.04.05 do anexo da Resolução 1.010/2005), em atendimento ao que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008. A instituição deverá alterar o diploma para constar explicitamente “Especialização Técnica de Nível Médio”, em conformidade com o §3º do artigo 14 Resolução CNE/CEB Nº 04/99. CONSIDERANDO a Resolução 06/2012 do MEC; CONSIDERANDO o entendimento firmado por esta Câmara Especializada em decisões anteriores sobre o mesmo assunto, a exemplo da decisão C.E.AGRO nº 45/2018; CONSIDERANDO que o requerente é Engenheiro e não possui curso técnico cadastrado no sistema CONFEA/CREA, e que o curso realizado é de Especialização de Nível Médio. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo **DECIDIU** pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de anotação do curso com fundamento na legislação acima exposta, Resolução 1.073/2016 do CONFEA, Resolução 06/2012 do MEC, **Decisão Plenária nº 26/2018 – PL/MA** e decisão C.E.AGRO nº 45/2018, tendo em vista que o curso apresentado trata-se de especialização para Técnico de Nível Médio. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis - MA, 04 de 06 . de 2019.

  
Eng. Agr. Antton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN. 1502272318

Eng. Agr. Antton Antelmo de Sousa  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN. 1502272318